

**Acordo entre
a Agência Espacial Brasileira (AEB)
da República Federativa do Brasil e
a Administração Nacional de Aeronáutica e Espaço
dos Estados Unidos da América (NASA)
para Cooperação no Programa GLOBE**

PREÂMBULO

A Agência Espacial Brasileira (AEB) da República Federativa do Brasil e a Administração Nacional de Aeronáutica e Espaço (NASA) dos Estados Unidos da América (doravante designadas como "as Partes"):

Com a intenção de aumentar a consciência de estudantes de todo o mundo sobre o meio ambiente global;

Em busca de contribuir para aumentar a compreensão científica acerca da Terra;

Desejosas de apoiar um melhor desempenho escolar em ciências e matemática.

Concordam em cooperar no Programa de Aprendizagem e Observações Globais em Benefício do Meio Ambiente (Programa GLOBE), como segue:

**ARTIGO 1
OBJETIVO**

O Programa GLOBE é um programa de ciência e educação ambiental internacional que reúne estudantes, professores e cientistas para estudar o meio ambiente global. O GLOBE criou uma rede internacional de estudantes de ensino primário, médio e secundário para estudar questões de meio ambiente, fazer medições e compartilhar dados ambientais úteis entre si e com a comunidade científica internacional.

**ARTIGO 2
RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A. A NASA envidará esforços para:

1. Coordenar a participação do Governo dos EUA no Programa GLOBE, em nome das agências Governamentais competentes dos EUA;
2. Identificar as escolas norte-americanas que irão participar do Programa GLOBE;
3. Selecionar, após consulta a cientistas e educadores internacionais, as medidas ambientais do GLOBE e definir especificações para equipamentos de medição;
4. Coordenar com a *National Science Foundation* (NSF) todas as atividades do GLOBE relacionadas com medidas ambientais existentes ou novas;

5. Desenvolver, em consulta com cientistas e educadores internacionais, materiais educacionais para o GLOBE;
6. Traduzir para as seis línguas das Nações Unidas os materiais educativos do GLOBE, relacionados aos procedimentos de medição e protocolos de relatoria de dados, e fornecer um exemplar deste e de todo o material educacional do GLOBE para a Parte brasileira, visando futuras reproduções, conforme necessário;
7. Realizar sessões regionais de treinamento para os Coordenadores do GLOBE no País e professores do GLOBE que servirão como instrutores para outros professores do GLOBE no Brasil;
8. Conceber, desenvolver, operar e manter a infra-estrutura de processamento de dados do GLOBE e outras tecnologias e equipamentos necessários;
9. Fornecer o software GLOBE, quando necessário, para uso nos computadores das escolas do GLOBE no Brasil. (Na medida do possível, o texto que aparecer nas telas dos computadores estará acessível em um dos seis idiomas das Nações Unidas à escolha do estudante);
10. Aceitar dados ambientais enviados pelas escolas do GLOBE em todo o mundo, desenvolver e fornecer para a AEB as imagens ambientais obtidas globalmente; e
11. Avaliar anualmente o Programa GLOBE como um todo, em consulta com os Coordenadores do GLOBE em cada país, e modificar o programa global, quando apropriado.

B. A AEB envidará esforços para:

1. Identificar as escolas brasileiras que irão participar no Programa GLOBE e fornecer uma lista atualizada de escolas GLOBE no Brasil para a NASA no início de cada ano letivo;
2. Certificar-se de que as escolas GLOBE do Brasil realizem as atividades fundamentais das escolas GLOBE (fazer medições GLOBE do meio ambiente, reportar os dados, e receber e usar as imagens ambientais resultantes obtidas globalmente, utilizando os materiais didáticos GLOBE, sob a orientação de professores treinados para conduzir o Programa GLOBE);
3. Nomear um Ponto de Contato do Governo Brasileiro responsável pela comunicação em nível político com o Diretor Internacional do Programa GLOBE e pela supervisão em alto nível do Programa GLOBE no Brasil;
4. Nomear um Coordenador no País para responder pelo dia-a-dia da gestão, supervisão e facilitação do Programa GLOBE no Brasil;
5. Certificar-se de que o Coordenador no País e alguns professores do GLOBE participem de treinamento regional e, por sua vez, proporcionem capacitação no GLOBE a pelo menos um professor em cada escola GLOBE brasileira;
6. Certificar-se de que os materiais instrucionais do GLOBE relacionados a procedimentos de medida e protocolos de transmissão de dados sejam utilizados nas escolas GLOBE do Brasil, e que os materiais didáticos mais amplos do GLOBE sejam devidamente traduzidos, adaptados, reproduzidos e distribuídos a todas as escolas GLOBE brasileiras;
7. Assegurar que os equipamentos de medição utilizados pelas escolas GLOBE do Brasil para fazer as medições ambientais do GLOBE atendam às especificações GLOBE;
8. Certificar-se de que os professores e alunos de escolas GLOBE do Brasil calibrem os equipamentos de medição GLOBE de acordo com os procedimentos previstos no material didático da GLOBE;

9. Certificar-se de que as escolas GLOBE do Brasil tenham os sistemas de informática e de comunicação necessários para permitir o acesso à Internet / World Wide Web, a fim de transmitir as medições ambientais do GLOBE e para receber e utilizar as imagens ambientais do GLOBE; organizar soluções alternativas para transmissão e recebimento, se os computadores e os sistemas de comunicação não estiverem disponíveis nas escolas no Brasil (no mínimo, o Coordenador no Brasil deverá ter acesso à Internet para que todos os dados coletados nas escolas GLOBE no Brasil sejam transmitidos via Internet); e
10. Avaliar anualmente as operações do GLOBE no Brasil e ajudar a NASA na condução da avaliação periódica do Programa GLOBE em geral.

ARTIGO 3 ARRANJOS FINANCEIROS

As Partes arcarão com os custos do cumprimento das suas respectivas obrigações decorrentes do presente Acordo. As obrigações das Partes nos termos deste Acordo estão sujeitas aos respectivos procedimentos de financiamento e da disponibilidade de meios financeiros adequados. A realização de atividades no âmbito do presente Acordo deverá estar em concordância com as leis e regulamentos dos Estados Unidos da América e do Brasil.

ARTIGO 4 INTERCÂMBIO DE DADOS E BENS

Dados de medições ambientais do GLOBE, imagens ambientais globais, materiais educacionais, e na medida do possível, softwares, estarão disponíveis mundialmente, sem restrições quanto ao seu uso ou redistribuição.

ARTIGO 5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA GLOBE

As Partes podem livremente liberar informações sobre o Programa GLOBE conforme for necessário, sem consulta prévia.

ARTIGO 6 ALFÂNDEGA E IMIGRAÇÃO

As Partes envidarão todos os esforços para facilitar a circulação de pessoas e mercadorias dentro e fora do seu território e de acordar a entrada desses bens nos EUA e no Brasil com isenção de direitos aduaneiros e outros encargos semelhantes, conforme for necessário para implementar este Acordo, na medida do que seja permitido pelas leis e regulamentos dos Estados Unidos da América e do Brasil.

ARTIGO 7
INVENÇÕES E DIREITOS DE PATENTE

Nada neste Acordo será interpretado como concessão ou implicará qualquer direito de, ou interesse em, patentes ou invenções das Partes ou seus contratados ou subcontratados.

ARTIGO 8
CONSULTAS E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As Partes se consultarão imediatamente em todas as questões que envolvam a interpretação ou aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 9
RESPONSABILIDADE

Exceto no caso de conduta propositalmente dolosa, nenhuma das Partes fará qualquer reclamação contra a outra, seus empregados, qualquer entidade vinculada à outra, ou funcionários de entidades relacionadas à outra Parte, por ferimento ou morte de seus próprios empregados ou empregados de entidades relacionadas, ou por quaisquer danos ou perdas de propriedade, própria ou de suas entidades vinculadas, advindas das atividades deste Acordo, ainda que tal ferimento, morte, danos ou perdas resultem de negligência ou similar.

ARTIGO 10
DURAÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante cinco anos. Será automaticamente prorrogado por períodos de cinco anos. Este Acordo pode ser rescindido por escrito em qualquer momento por qualquer uma das Partes, com aviso de pelo menos três meses de antecedência. Este Acordo poderá ser alterado a qualquer momento por acordo escrito entre as Partes.

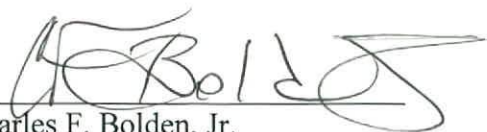
FEITO em Washington, DC, USA, no dia 30 de junho de 2015, em duplicata, nos idiomas português e inglês, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

PELA AGÊNCIA ESPACIAL
BRASILEIRA:



José Raimundo Braga Coelho
Presidente

PELA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL
DE AERONÁUTICA E ESPAÇO



Charles F. Bolden, Jr.
Administrador